

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.035.291-7

DATA: 08/11/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 629/2025

APROVADO EM 05/08/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados. Adequar a nomenclatura do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.035.291-7

Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

**Certificado de Conformidade** (Brigadas Escolares): Vigente até: 20/12/2024

**Licença Sanitária:** Vigente até: 14/11/2025

Há dois **laboratórios de informática**, o proinfo com 31 computadores e o Laboratório de redes com 25 computadores. Os ambientes são organizados com bancadas, cadeiras e ar-condicionado.

Há laboratórios de Enfermagem, Estética, Segurança no Trabalho, Edificações e Gastronomia.

A **biblioteca** tem um amplo espaço, há prateleiras onde está organizado o acervo bibliográfico, mesas para estudo e pesquisa, balcão de atendimento, computador para registro de empréstimos e catalogação do acervo.

A Instituição de Ensino anexou no E-protocolo para o Curso Técnico em Enfermagem:

- 03 Termos de Convênio para o Estágio Obrigatório às Folhas 741 a 749

– Mov: 56; - 03 Termos de Convênio para o Estágio Não Obrigatório às folhas 732 a 740 – Mov. 55; -

03 Termos de Cooperação Técnica às folhas 726 a 731 -Mov. 54

A coordenação do curso e a de estágio possuem habilitação para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.035.291-7

registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária possui validade até 14/11/2025 e o Certificado de Conformidade vigente até 20/12/2024, expirou com o processo em trâmite.

Em relação ao atraso, a Direção apresentou justificativa, conforme segue:

Justificamos o não cumprimento dos 180 dias de antecedência...A funcionária responsável esteve afastada para tratamento médico e a Diretora da Instituição estava no Chile, participando do Projeto Ganhando o Mundo – Diretor, e o prazo correto passou despercebido, o que ocasionou o atrasado deste protocolado. Nos desculpamos pelos possíveis transtornos. (fls.209)

Em relação a renovação do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio e de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, 4ª edição, publicado em: 16/12/2020, alteração de conteúdo em: 29/11/2024, onde consta a formação continuada em cursos de especialização técnica, não cita a nomenclatura “Enfermagem do Trabalho”, conforme sugestões de cursos de especialização técnica de nível médio, sendo a que mais se aproxima é “Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador”.

Desta forma, a Seed deverá orientar a instituição de ensino a adequar a nomenclatura do referido curso de acordo ao CNCT, e ainda observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 361/20217, de 07/06/2017, que trata da consulta referente ao prazo de validade da autorização para funcionamento da Especialização Técnica de Nível Médio, realizada pela Seed:

[...] é compreensão normativa deste Conselho que uma vez autorizado o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio, vinculado a um Curso Técnico com os atos legais vigentes, sua oferta está mantida, não havendo a necessidade de nova autorização. O que se deve cuidar é do encaminhamento do processo de renovação de reconhecimento do Curso Técnico ao qual a Especialização Técnica se vincula dentro do prazo estabelecido pela Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a fim de evitar períodos em que a escola possa ficar irregular em relação a este ato normativo, gerando problemas de certificação para os alunos de ambos os cursos.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.035.291-7

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso, do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Guarapuava, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, e conforme o quadro abaixo:

| CURSO                                                                                        | RESOLUÇÃO DE<br>RENOVAÇÃO DO<br>CREDENCIAMENTO                              | RESOLUÇÃO DE<br>RENOVAÇÃO<br>RECONHECIMENTO                                  | PERÍODO DE<br>RENOVAÇÃO<br>RECONHECIMENTO                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Curso:</b> Técnico em Enfermagem<br><b>Eixo Tecnológico:</b> Ambiente e Saúde, presencial | <b>Nº:</b> 556/2018, de 15/02/2018<br><b>Prazo:</b> 16/01/2018 a 16/01/2028 | <b>Nº:</b> 1802/2020, de 19/05/2020<br><b>Prazo:</b> 09/02/2020 a 08/02/2025 | <b>Prazo:</b> cinco anos<br><b>De:</b> 09/02/2025 a 08/02/2030 |

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados, bem como, adequar a nomenclatura do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio ao CNCT.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP